

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA Nº 10/2022

REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2022

Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a presença do Presidente da Câmara, Luis António Abelho Sobreira Vitorino, e os Vereadores, Jorge Miguel da Silva Rosado, Luis Manuel Maçãs Aires Costa, Cristina de Fátima Almeida Castanho Novo, Paula Cristina da Mata Trindade. -----
Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com o Edital previamente elaborado e datado de três de maio de dois mil e vinte e dois. -----

FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----

ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª OD-10/22**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOOURARIA - CONHECIMENTO -----

N.º 85 de 05/05/2022, que acusava os seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS - 1.049.760.44 € -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS - 262.469.91 € -----

DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO INICIAL NO PROCESSO N.º 250/21.6BECTB -----

Informação da Drª Vera Magro: -----

“Informo que no âmbito do processo que corre termos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com o número 250/21.6BECTB foi proferido despacho pela meritíssima Juiz (conforme documento que se anexo), nos termos do qual se solicita a junção de ata de reunião de câmara (realizada ou a realizar), onde se comprove ter sido dado conhecimento dos termos da ação (através da apresentação da petição inicial apresentada), e a tomada de deliberação pelo executivo no sentido de ser ou não apresentada contestação no âmbito dos autos que correm termos sob o número 250/21.6BECTB.

Em face do exposto, informo que, na sequência da ação administrativa intentada com vista à impugnação de ato administrativo, sob a forma de processo comum, (relativa à deliberação proferida em 19 de Julho de 2021) foi recebida em 07-09-2021, (conforme documento que se anexa) uma citação por carta registada com AR, dirigida à Câmara Municipal, nos termos da qual, entre outros ficava a mesma citada para no prazo de 30 dias, contestar os autos. Da Referida citação constava ainda a menção a que nas ações relativas a atos administrativos e normas, a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados, pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (Art. 83º, nº 4 do CPTA).

A citação foi notificada em período que coincidiu

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

com o período eleitoral, dado que as eleições autárquicas se realizaram a 26 de Setembro de 2021.

Após a recepção da citação teve lugar a 29 de Setembro de 2021, uma reunião de câmara, estando presentes Luis Vitorino, Madalena Tavares, Luis Costa, Jorge Rosado e Tiago Gaio, sem a presença dos vereadores que votaram a deliberação objeto de impugnação.

A reunião seguinte teve lugar a 6 de Outubro de 2021, já após o decurso do prazo para apresentação de contestação, e encontrando-se o executivo em estãõ corrente, tendo estado presentes Luis Vitorino, Madalena Tavares, José Manuel Pires, Luis Costa e Jorge Rosado.

A 18 de Outubro de 2021 tomaram posse os novos membros que passaram a desempenhar funções na Câmara Municipal, eleitos a 26 de Setembro de 2021, Luis Vitorino, Jorge Rosado, Luis Costa, Cristina Novo e Paula Trindade.

Na reunião de 19 de Julho de 2021 estiveram presentes, Luis Vitorino, Madalena Tavares, José Manuel Pires, Luis Costa e Jorge Rosado, os quais cessaram funções em 18 de Outubro de 2021, tendo sido substituídos por Luis Vitorino, Jorge Rosado, Luis Costa, Cristina Novo e Paula Trindade, os quais se encontram atualmente em funções.

Aquando da recepção da citação para os termos da ação nos serviços da Câmara Municipal foi-me disponibilizada a citação, tendo entendido, com base no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo nº 041308 de 04 de Março de 1997, que se transcreve que a opção pela apresentação de contestação deveria ser pessoal, isto é, deveria pertencer aos membros que votaram a deliberação.

“Na hipótese de um Presidente da Câmara Municipal impugnar contenciosamente uma deliberação da câmara, nos termos do art. 14 n. 4 do Código do Procedimento Administrativo, devem ser os membros que votaram a deliberação que devem defender a legalidade de tal acto, através de mandatário judicial. II -Se não acontecesse a situação acabada de referir, estaríamos perante um simulacro do princípio do contraditório. II -Na hipótese referida em 1, os princípios da imparcialidade e do contraditório poderão afastar o regime de substituição previsto no Artigo 44 n. 3 do DL n. 100/84, de 29/3.”

Nesse sentido, foi remetido em 29 de Setembro de 2021, pelas 15:05, um email por parte do Senhor Presidente aos vereadores Jorge Rosado e José Manuel Pires, no qual se procedia ao envio da citação remetida pelo tribunal, dando conta dos termos da ação em curso.

Não obstante tudo quanto se deixa exposto solicita a meritíssima Juiz a junção aos Autos de ata da câmara Municipal da qual deve constar a informação aos membros que votaram a deliberação de 19 de Julho de 2021 dos termos da ação e a deliberação dos mesmos quanto à apresentação ou não de contestação ao termos da ação. Considerando tudo quanto supra se disse, designadamente o fato de alguns dos membros que votaram a deliberação terem cessado funções, a única forma de assegurar a existência de uma deliberação do órgão executivo, será através da realização de uma reunião (extraordinária) especificamente convocada para o efeito, e para a qual deverão ser convocados os membros do executivo que se encontram em funções.

Atento o exposto, proponho a V.Exa. que a fim de dar cumprimento ao despacho da meritíssima Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, se convoque uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, com os atuais membros do executivo, com o ponto único da ordem de trabalhos “ Discussão e Deliberação sobre a petição Inicial no Processo 250/21.6BECTB.” facultando-se previamente aos membros do executivo cópia da Petição inicial, devendo ser tomada uma deliberação no sentido de ser ou não ser apresentada contestação no âmbito do processo número 250/21.6BECTB que corre termos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

À Consideração de V.Exa..” -----

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O presente documento, depois de rubricados por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. **DA 34/22**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

O Presidente proferiu a seguinte declaração: “A presente reunião foi convocada na sequência da notificação judicial recebida nos serviços e proferida no âmbito do processo nº 250/21.6BECTB que está a correr no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, ação administrativa na qual intervenho, na qualidade de autor e que visa a declaração de nulidade da deliberação da câmara Municipal proferida em 19 de Julho de 2021, por falta de fundamentação. De acordo com a ordem do dia pretende-se com a presente reunião deliberar pela apresentação ou não de contestação à petição inicial. Com a ordem do dia foi disponibilizado a todos cópia do despacho e da petição inicial apresentada no referido processo e que será objeto de discussão nesta reunião. Nessa medida considero que intervindo eu na qualidade de Autor, me encontro impedido de participar na presente reunião e deliberar quanto à necessidade de apresentação de contestação no âmbito de processo judicial no qual sou parte. De acordo com o Código do Procedimento Administrativo, os titulares de órgãos da Administração Pública não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito publico ou privado da Administração Pública, relativamente ao qual tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócio de outra pessoa. Perante tal situação, constitui minha obrigação comunicar tal facto à Câmara Municipal, a quem compete declarar nos termos do Artigo 70º, nº 5 do CPA o meu impedimento. Declarado o referido impedimento pela Câmara Municipal deverá a reunião de câmara decorrer sem a minha presença. Atento o exposto, solicito nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 70º, nº 5 do CPA que seja declarado por esta Câmara Municipal e que tal fique a constar em ata, que me encontro impedido de deliberar relativamente ao assunto constante da ordem do dia “ discussão e deliberação sobre a petição inicial no processo 250/21.6BECTB”, a fim de poder ausentar-me da sala, sendo para todos os efeitos substituído nos termos do Artigo 57º, nº 3 da Lei 169/99, de 18 de Setembro pelo Senhor Vice Presidente Luis Costa, a quem compete substituir-me nas minhas ausências e impedimentos.” -----

O Presidente ausentou-se da sala, assumindo a Presidência da reunião o Vice-Presidente Luis costa. -----

O Vice-Presidente Luis Costa, referiu que a presente reunião visa discutir se a câmara municipal pretende contestar a ação judicial na qual, por iniciativa do senhor presidente da Câmara, se pretende declarar nula a deliberação proferida em 19 de Junho de 2021, votada favoravelmente pelos senhores vereadores em funções, Jorge Rosado, Madalena Tavares e José Manuel Pires. Em causa está a deliberação segundo a qual se deveria remeter ao Ministério Público os factos conhecidos na última assembleia municipal sobre o IFAP e mover uma ação à empresa Geoterra pelos danos causados ao Município e rescisão de todos os contratos em vigor com a Geoterra”. O PSD na referida reunião apresentou uma declaração de voto na qual considerou que:

Quanto ao envio dos fatos para o Ministério Público:

- A proposta apresentada não concretizava quaisquer fatos que possam ser tipificados como ilícitos criminais;

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

- Não cabe nas competências da Câmara Municipal deliberar proceder ao envio de tais factos ao Ministério Público;

Quanto a mover uma ação contra a empresa Geoterra:

- Que esta proposta deverá ser devidamente fundamentada e sustentada em factos concretos;

-Que a proposta é omissa quanto aos concretos factos em que assenta;

- Que a proposta é infundada e precipitada dado que não existe qualquer decisão judicial que confirme que o Município foi lesado em consequência da atuação da referida empresa, não havendo motivos para demandar civilmente a referida empresa;

Quanto à rescisão de todos os contratos em vigor com a Geoterra:

- O contrato celebrado com a Geoterra foi ao abrigo das competências próprias do presidente da Câmara (D.L.197/99, de 8 de Junho), não sendo da competência da câmara deliberar anular um contrato celebrado pelo presidente da câmara.

-O contrato estava à data a ser executado e devidamente cumprido, encontrando-se as causas de rescisão tipificadas na lei;

- Sendo que havendo rescisão ilícita o Município poderá ter que indemnizar a empresa.

Foi disponibilizada aos senhores vereadores aqui presentes, a petição inicial que foi recebida nos serviços e que já havia sido enviado por email em 29 de Setembro de 2021 aos senhores vereadores Jorge Rosado e José Manuel Pires.

Foi igualmente disponibilizada uma informação jurídica dando conta do histórico do processo e da razão pela qual aquando da receção da citação nos serviços, não foi de imediato remetida a petição inicial, à Câmara Municipal para deliberação.

Com a ação que foi interposta pretende-se declarar a nulidade da deliberação de 19 de Julho de 2021.

A petição inicial apresentada sustenta aliás a posição manifestada pelos eleitos do PSD na sua declaração de voto, no sentido de não terem sido apresentados factos concretos que sustentem a deliberação que foi tomada e nessa medida, a referida deliberação carece em absoluto de falta de fundamentação.

Pretende agora o tribunal saber se esta câmara municipal pretende contrapor o pedido apresentado pelo Senhor presidente da Câmara e pretende contestar à petição inicial ou se pelo contrário nada tem a contrapor e não pretende apresentar contestação a tais factos.

O Vereador Jorge Rosado esclareceu os munícipes presentes na sessão e os que nos acompanham online que o Presidente da Câmara não está nesta reunião porque ele próprio interpôs um processo contra a câmara municipal, não respeitando uma deliberação da reunião de câmara de dezanove de Julho de dois mil e vinte e um. Perguntou em primeiro lugar aos Vereadores Luis Costa e Paula Trindade se estão confortáveis para discutir este assunto e se sabem o que estão a defender, voltando a apresentar três momentos em que o Município enquanto entidade promotora dos projetos Proder prestou declarações falsas à entidade gestora do programa e que viriam a resultar num pedido de devolução de verbas, a saber: justificaram o atraso da assinatura dos contratos de financiamento dos pedidos de apoio com o facto de aguardarem uma resposta do tribunal de contas em relação a um pedido de financiamento bancário o que se apurou ser falso, justificaram custos com recursos humanos próprios do Município quando à data esses técnicos tinham vínculo

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

laboral com a associação terras de Marvão e garantiram à entidade gestora que tudo estava de acordo com o programa por existir “uma forte determinação política”, ou seja, todas as juntas envolvidas à data tinham executivos do PSD, assim como na câmara municipal. Referiu que aquilo que o Vereador Luis Costa leu é verdade em parte mas esconde outra “sacanice” que foi dizer que os vereadores do executivo anterior que já cessaram funções, que foram notificados e tomaram conhecimento, quando o mesmo só aconteceu após as eleições a 29 de setembro, impossibilitando os vereadores de responder dentro do prazo. É um facto, é verdade que recebemos o e-mail, mas a “sacanice” que o Vereador Luis Costa omitiu novamente foi que deixaram o tempo correr para enviar a um dia de terminar o prazo para contestar. Referiu também que a reunião extraordinária de hoje só se realizou porque a Meritíssima Juíza exigiu, pois à data da última reunião de câmara já havia conhecimento desta informação que a Meritíssima Juíza tinha solicitado uma deliberação de reunião de câmara, portanto o executivo voltou novamente a omitir informação à câmara e mais, na altura da assembleia municipal também já se sabia desta informação e não foi dado conhecimento premeditadamente como aconteceu no período antes das eleições. E este assunto vem hoje aqui à câmara para ser discutido, porque termina o prazo para contestar, tudo isto para não dar cumprimento à deliberação tomada no dia 19 de julho de 2021, deliberada por um executivo eleito democraticamente e na defesa dos interesses do município e dos munícipes. Mas o que o PSD fez foi reter e travar esta deliberação, e isso, não podem aceitar porque esta conduta não defende os interesses da câmara nem dos munícipes. O Partido Socialista está aqui desde o primeiro momento para defender o bom nome da câmara municipal que está muito ferido neste processo. -----

Pediu então que os vereadores respondam à questão que lhes colocou. -----

O Vereador Luis Costa respondeu que o importante aqui é que estamos dentro dos prazos e trouxeram este assunto em reunião extraordinária para que se delibere e dado seguimento ao processo, o objetivo hoje não é dizer se estão confortáveis ou não é votar esta proposta. Em relação a este assunto já se pronunciou na outra reunião onde inclusivamente apresentei uma declaração de voto, portanto, mantém aquilo que disse e não tem mais nada a apresentar. -----

A Vereadora Paula Trindade respondeu que na altura não estava na câmara e pediu aos serviços toda a informação, mesmo os factos que saíram daquela assembleia que foi falada e está a par do assunto todo e está consciente que estão hoje a tratar e está em cima da mesa a votação da contestação ou não desta ação judicial. -----

O Vereador Jorge Rosado perguntou de novo ao Vereador Luis Costa se tem consciência que à data da última reunião da câmara e da última assembleia, já tinha essa informação em sua posse e que a omitiu a esta câmara e à assembleia? -----

O Vereador Luis Costa voltou a responder que estão aqui para votar este ponto e a minha resposta está dada. -----

O Vereador Jorge Rosado referiu que até percebe que este é um assunto delicado para o PSD e que o Vereador Luis Costa não queira falar, apesar de ter acabado de assumir agora que já tinha conhecimento à data da última reunião de câmara e assembleia, mas lembrou-o que a 19/07/21 o Vereador nesse ponto da reunião, proposto pela vereação do PS e que dizia o seguinte: “envio dos factos ao Ministério Público e ação à Geoterra”. Disse -----

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

que apenas se falava no assunto por ser período de eleições, mas hoje continua a ser incomodo e a não quer falar, apenas tem interesse em que seja votado. São factos muito concretos em que houve um processo demasiado evidente para as entidades fiscalizadoras da existência de “falcatruas” atrás de “falcatruas”, vigarices atrás de vigarices e temos aqui provas disso, e mais, para ter acesso a esse processo tive de ir no meu carro a Castelo Branco para o consultar porque estava preocupado com as consequências para as juntas de freguesia. Entretanto as Juntas já foram notificadas e vão ter de pagar um valor avultado por causa de tralfulhices cujo autor e principal responsável é o Luis Vitorino à data enquanto vice-presidente da câmara municipal. Aquilo que nós pretendemos para além de defender o interesse das juntas de freguesia que vão ser obrigadas a devolver verbas elevadas é que seja apurada a verdade e sejam responsabilizados os responsáveis, voltando a dizer que estão a adiar esta decisão, pedindo sucessivos adiantamentos, é varrer para debaixo do tapete, as juntas de freguesia foram notificadas pelas finanças e tiveram de apresentar contestação para adiar o pagamento e estão a somar juros diários. Mas o PSD não lhe interessa falar nisso porque são processos que remontam 2011 e só envolvem eleitos do PSD e hoje vem com uma retórica que foi enviada por parte do apoio jurídico para contestar esta ação. Na reunião de 19/07 o Vereador disse que nada tem contra que sejam feitas as investigações mas lamenta que só se lembrem de falar nisto em época de eleições, mas hoje não é época de eleições e continua a não querer falar nisto, no entanto, os vereadores eleitos pelo PS estão com o mesmo à vontade que estavam à data. Este assunto lesou o município de Marvão, lesou as juntas de freguesia e o bom nome da instituição que todos nós aqui representamos. -----

Em relação à informação enviada pela Meritíssima Juíza, que têm de discutir e votar hoje, vem acompanhada de um parecer da Dr^a Vera Magro onde refere esta notificação surgiu em período que coincidiu com o período eleitoral das autárquicas que se realizaram em 26/09/2021 e entendeu não ser ajustado ao momento, solicita à vereadora Cristina que coloque uma questão em nome da vereação eleita pelo partido socialista. -----

A Vereadora Cristina Novo referiu que de acordo com a informação da Dr^a Vera “a citação foi notificada em período eleitoral” os vereadores do PS querem saber qual foi o fundamento legal em que se baseou e que utilizaram para adiar esta informação e que não prestaram esta informação, na altura aos vereadores que estavam em funções, para eles se poderem também manifestar e exercer dos seus direitos. Perguntou se as eleições autárquicas eram fundamento legal para ocultar esta informação aos vereadores. -----

O Vereador Luis Costa respondeu que nos estamos a cumprir os prazos e não é por isso que deixaram de trazer este ponto dentro do prazo de acordo com a decisão do Tribunal.

A Vereadora Cristina Novo disse ainda que a câmara foi notificada em setembro antes das eleições autárquicas e nessa altura estavam em funções os Vereadores Jorge Rosado, Madalena Tavares e José Manuel Pires e eles não tiveram conhecimento desta notificação.

O Vereador Luis Costa disse que era um governo que embora estivessem em funções já não estavam mandatados. Mas sobre estas questões jurídicas não sabe responder. -----

O Vereador Jorge Rosado referiu que se não pode responder solicitamos a presença da Dr^a Vera Magro e saber se lhe foi pedido a ela que não o fizesse, ou com que base, durante esse período não foram notificados os vereadores em funções. -----

----- .----- .----- .----- .-----
2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

A Vereadora Cristina Novo lembrou que foi cancelada a última reunião de câmara antes das eleições, não tendo sido já realizada outra reunião. -----

O Vereador Jorge Rosado perguntou à Vereador Paula se tem conhecimento numa informação que a câmara enviou ao Secretariado do PRODER a justificar atrasos de um pedido de financiamento bancário a aguardar resposta do Tribunal de Contas, que essa informação é falsa? -----

A Vereadora Paula Trindade respondeu que tem conhecimento do processo todo. -----

A Drª Vera Magro foi chamada à reunião para prestar os esclarecimentos necessários. ---

A Vereadora Cristina Novo perguntou à Drª Vera sobre a informação do processo em discussão onde disse que a citação coincidiu com período eleitoral dado que as eleições se realizavam a 26 de setembro de 2021. No entanto, os vereadores que estavam então em funções não foram notificados nem tiveram oportunidade de contestar esta ação. Perguntou qual foi o fundamento legal em que se baseou para adiar esta informação aos vereadores. -----

A Drª Vera Magro respondeu que não tem a ver com as eleições, o que referiu foi que coincidiu com o período eleitoral e na altura foi recebido nos serviços e foi-me encaminhado e o entendimento que teve foi fundamentado nesse acórdão que transcreveu é que podiam ser pessoalmente os vereadores a defender-se, acha que era a forma mais correta de a defesa ser apresentada. Depois o entendimento que teve foi que o Sr. Presidente devia dar conhecimento aos vereadores, seguiu por e-mail essa cópia integral da citação que foi recebida. -----

O Vereador Jorge Rosado agradeceu os esclarecimentos prestados, referindo que a informação que nos enviou é clara, só tínhamos dúvida neste ponto, corresponde tudo à verdade, a questão é recebemos isso no 21º dia depois da câmara ter sido notificada e no final do prazo é que nos chegou. O que já referiu nesta reunião é que os vereadores estão legalmente mandatados para o exercício das suas funções desde o primeiro dia ao último dia de mandato. Aquilo que aconteceu nesta situação é que nós não tivemos possibilidades de a contestar. A Drª Vera diz também que os próprios apesar de podermos fazê-lo por esta via é que o devem contestar se assim o entenderem e tinham essa intenção, mas o prazo que nos deram foi impossível. O que estão a discutir hoje é um processo em que o Presidente da Câmara põe a câmara municipal em Tribunal. Perguntou quanto é que custou este processo? Quem está a pagar as custas deste processo e se não devia ser o Presidente a suportar esses custos? E ainda mais, quando o advogado do Réu é o mesmo advogado do autor da ação? -----

A Drª Vera respondeu que essa afirmação não é verdadeira porque a câmara municipal neste processo não tem advogado, não é avençado da câmara. -----

O Vereador Jorge Rosado voltou a referir que a 19/07 pediram também os autos de busca da PJ e não foram facultados. -----

A Drª Vera Magro esclareceu que na sequência desse pedido foi feito um requerimento, há um processo judicial em curso onde foi questionado o Ministério Público pelo processo para que informasse se essa informação podia ser disponibilizada e a resposta que veio foi que não podia ser divulgada, e pode disponibilizar a resposta do Ministério Público. -----

----- .----- .----- .----- .-----
2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O Vereador Jorge Rosado disse que havia uma confiança relativa entre as partes, apesar de frações políticas diferentes, estavam a trabalhar no mesmo sentido, mas aquilo que perceberam é que durante vários momentos nos foi omitida informação. Assim sendo, pediram que tivessem acesso a essa informação com as salvaguardas legais. -----

O Vereador Jorge referiu ainda que as Terras de Marvão serviam de testa de ferro para que todas estas vigarices se fossem fazendo e fossem camufladas. -----

O Vereador Luis Costa alertou mais uma vez que não são estas questões que estão em causa mas para discutir unicamente se é para contestar ou não. Está entregue ao Tribunal que é quem se vai pronunciar. -----

A Vereadora Paula Trindade referiu também que este processo vai decorrer à mesma normalmente em Tribunal e serão eles que decidem. -----

O Vereador Jorge Rosado informou que vão pedir cópia da notificação com o envio do extrato desta ata à Meritíssima Juíza e que seja dado conhecimento também aos vereadores que cessaram funções. Vão Solicitar também ao Grupo Municipal do PS na assembleia que façam remeter ao Ministério Público as conclusões em Assembleia Municipal de 30/06/2021, pois existe uma intenção clara de travar este processo por motivos exclusivamente políticos. -----

O Vice-Presidente pôs a votação a proposta de contestação da ação que foi chumbada por maioria com dois votos a favor do PS e dois votos contra da Coligação Marvão à Frente, tendo o Vice-Presidente exercido o voto de qualidade. -----

O Vice-Presidente referiu ainda que nada tem a ver com o apuramento da verdade isso vai ser apurado em Tribunal deixando os factos para quem de direito que dará o veredicto final. -----

Declaração de voto do PS: -----

“Os vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente à contestação no âmbito do processo número 250/21.6BECTB, movido por Luís Vitorino à Câmara Municipal de Marvão, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, por entendermos que a deliberação que a Câmara Municipal tomou em 19 de julho de 2021 está enquadrada na tutela administrativa das autarquias locais e teve como único propósito o reforço da transparência.

Importa por isso recuperar a proposta apresentada nessa reunião de câmara municipal (19 de julho de 2021):

“Vêm os vereadores do Partido Socialista, no uso das suas competências, requerer a apreciação de deliberação das propostas abaixo indicadas:

1) Envio para o Ministério Público dos factos conhecidos na última Assembleia Municipal sobre o IFAP:

Extrato do ponto na Assembleia Municipal com todas as declarações e requerimentos apresentados.

Os eleitos locais, têm direitos e deveres, entre os quais, e considerando estar-se na presença da prática de crimes conhecidos no exercício das funções autárquicas, é sua obrigação denunciá-los às autoridades sob pena, também, de eventual responsabilidade criminal.

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

2) Mover uma ação à empresa Geoterra pelos danos causados ao Município e rescisão de todos os contratos em vigor com a empresa por justa causa.

A empresa com a sua conduta lesou o Município de Marvão em milhares de euros, e existindo uma relação contratual entre ambos, a questão deve ser colocada no sentido se demandar civilmente a Geoterra, de modo a ser condenada a indemnizar a CMM pelos prejuízos sofridos e, até criminal, por crime de dano.”

Nesta sequência, não podemos deixar de salientar o que verdadeiramente se pretende condicionar, o envio para o ministério público do extrato da ata da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2021:

“O final do anterior mandato (2013-2017) ficou marcado pelo conhecimento público com o défice nas candidaturas PRODER promovidas pelas juntas de freguesia de São Salvador da Aramenha, Santa Maria de Marvão e Beirã em 2008 (todas com executivos PSD à altura).

O caso que foi mais escrutinado foi o da Freguesia de São Salvador da Aramenha, cujo responsável da operação era Luís Vitorino e que originou um nível de incumprimento de 37 mil euros. Este assunto motivou uma assembleia municipal extraordinária (28 de setembro de 2017), convocada pela mesa, a fim de se esclarecer como tal tinha sido possível e de que forma tinham sido cobertos os prejuízos. Nesta sessão foram documentados vários incumprimentos relacionados com os prazos de execução e utilização de mão de obra própria (conceito explicado posteriormente), bem como relacionados com a fatura de “Elaboração e Acompanhamento do Projeto” da Terras de Marvão datada de 2011 (quando Luís Vitorino era Vice-presidente da Associação). O facto de maior gravidade foi a forma de cobertura destas perdas com a venda de um destroçador adquirido pela junta em 2011 por 4.999,40€ e vendido – através de uma oferta recebida – em 2017 por 16.500€. A empresa que adquiriu este equipamento pelo triplo do valor de custo e com seis anos de desgaste, a Bioestilhas, pertencia aos mesmos detentores da Floponor, empresa com trabalhos em carteira para o Município de Marvão (ver adiante). Este processo está a motivar um inquérito desde 2017 por parte do Ministério Público.

No início do presente mandato autárquico apareceram, nas informações judiciais periódicas, dois processos movidos pelo município de Marvão ao IFAP, tendo recentemente (em abril de 2021 – na última sessão de assembleia municipal, com pedidos de esclarecimento posteriores) sido conhecido mais um processo, o que parece configurar uma irresponsabilidade total nas linhas de execução e transparência de execução dos programas.

1.1 O primeiro dos três processos com incumprimentos por parte do Município de Marvão remonta também a 2008, o PA 8048 - Minimização de riscos/ defesa da floresta contra incêndios. Este projeto que previa um investimento total de 68 mil euros, deveria ter sido executado, de acordo com a candidatura, entre 2009 e 2010, que contemplava também a construção de dois pontos de água (Quinta nova e Santo Ferrador) e beneficiação de um outro (Vale longo).

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

1.2 Esta candidatura, tal como as restantes, teve como responsável pela operação, Luís Vitorino, e como empresa adjudicatária do serviço de elaboração e acompanhamento, a Geoterra.

1.3 O programa de apoio é reprogramado para uma execução entre os anos de 2010 e 2012.

1.4 Nos anos subsequentes não existe muita informação disponível sobre a execução, o que indicia um acompanhamento pouco rigoroso e ausência no controlo de gestão.

1.5 O único pedido de pagamento, conhecido e objeto de uma reanálise do IFAP, teve lugar no presente mandato, a 17-09-2018 e é submetido por Luís Vitorino. Os únicos dois prestadores desse pedido de pagamento são o próprio Município e a empresa Geoterra.

1.6 Depois da reanálise do processo e finda a fase de instrução do procedimento administrativo, o IFAP determina que 40.380,87€ foram indevidamente pagos, nomeadamente 17 mil euros nas faixas de gestão de combustível, 22 mil euros referentes aos pontos de água, o restante referente à redução na elaboração e acompanhamento do projeto.

1.7 Sobre as contribuições em espécie/mão de obra própria, o IFAP vem esclarecer o seguinte (a abril de 2019 em ofício ao Município, que nunca foi dado a conhecer aos eleitos locais): “é necessário que tenham sido aprovadas em sede de pedido de apoio”; “despesas relativas ao trabalho voluntário não remunerado, como é o caso do trabalho do agricultor e do seu agregado familiar e despesas com a utilização de máquinas próprias”; “as despesas apresentadas relativas a trabalhadores do Município não configuram uma contribuição em espécie, mas sim trabalhos realizados pela própria entidade, sem enquadramento de elegibilidade”; “a natureza do reconhecimento dessas despesas como trabalhos pela própria empresa, nunca poderiam ser elegíveis, uma vez que se trata de um gasto com uma receita associada”.

1.8 Foram pedidos esclarecimentos em relação aos documentos financeiros que faziam parte do pedido de pagamento e em relação aos processos técnicos de obras referentes à construção dos pontos de água. Sobre a construção dos pontos de água, foi referido, em email enviado pelo Presidente da Câmara Municipal, a 23 de junho de 2021, que: “documentos técnicos (obras) dos trabalhos de construção dos pontos de água (realizados por administração direta) – Não existem esses documentos técnicos”.

2.1 O segundo dossier em análise é o PA 18905 – Defesa da Floresta Contra Incêndios, foi candidatado em 2010, que tinha na sua versão inicial um valor a rondar os 80 mil euros com execução entre 2010 e 2011.

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

2.2 O responsável da candidatura é Luís Vitorino e a entidade que procede à elaboração e acompanhamento do projeto é a Geoterra.

2.3 Depois de reprogramada a operação, o Município de Marvão é notificado a 18/04/2012 no sentido de ser anulado o programa de apoio dada a inexistência de qualquer pedido de pagamento /adiantamento. No dia 09/07/2012 (cerca de três meses depois) o Município faz um pedido da revogação da decisão de anulação, advogando um “lapso administrativo” e “confusão” feita com outro programa.

2.4 Esta comunicação do Município de Marvão de 09/07/2012 é particularmente ilustradora da teia em torno destes projetos, uma vez que são referidos 8 projetos, com “uma forte determinação política” das entidades: “CM Marvão”, “JF Aramenha”, “JF Beirã”, “JF St Maria” e “Ass. Terras de Marvão”.

2.5 Este facto é particularmente grave, para o responsável do projeto (à altura vice-Presidente da Câmara Municipal), uma vez que são requeridos “adiantamentos” e “prorrogação” de prazos em nomes de outras entidades, que não o Município de Marvão (abuso de poder), dando ainda uma conotação político-partidária às candidaturas em causa.

2.6 Foi realizado um pedido de adiantamento e um único pedido de pagamento (original), sendo mais uma vez os únicos prestadores o próprio Município (mão de obra) e a empresa, Geoterra.

2.7 Na mesma linha do processo anterior, o IFAP entendeu que cerca de 20 mil euros foram indevidamente pagos (numa comunicação a 7-5-2019, que igualmente nunca foi dada a conhecer aos órgãos municipais).

2.8 Foram pedidos mais esclarecimentos sobre a petição inicial no Tribunal Administrativo de Castelo de Branco e a respetiva contestação, assim como a justificação para o atraso na assinatura do contrato de financiamento depender de um processo no Tribunal de Contas.

2.8.1 O IFAP na ação administrativa (2019) esclarece e sustenta que, no recurso a mão de obra própria, “a qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, com regras perfeitamente definidas e que não se enquadram na tipologia de despesas apresentadas pelo beneficiário (...) Assim não sendo, estar-se-ia genericamente a aceder a um enriquecimento sem causa do A. à custa de mão-de-obra gratuitamente cedida pelo trabalhador, mas apresentada para pagamento como custo pelo Município junto do IFAP, IP.”

2.8.2 O acesso ao pedido de pagamento revela ainda outro facto grave, dado que o único trabalhador que é associado ao projeto, não era à altura da

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

operação (2013) trabalhador do Município, mas sim da Terras de Marvão. O Município tentou imputar despesa com um recurso humano próprio, que na realidade não lhe pertencia. Existem documentos financeiros a sustentar o pagamento deste trabalhador, através de protocolo, entre o Município de Marvão e a Terras de Marvão.

2.8.3 O pedido de esclarecimentos revelou também uma fatura da empresa Floponor datada de 30-09-2013, no valor de 45.500€, com serviços realizados no período de 11-08-2013 a 30-09-2013. No entanto, a adjudicação do serviço só aconteceu a 03-09-2013.

2.8.4 O facto de maior gravidade, na receção dos pedidos de esclarecimento, está relacionado com um fax enviado a 30-08-2011 ao Secretariado técnico do Proder, em que se alega que “o atraso ocorrido com a assinatura dos contratos de financiamento dos pedidos de apoio supracitados resultou do facto do Município de Marvão se encontrar, nessa altura, a aguardar resposta do Tribunal de Contas, relativamente, a um pedido de financiamento bancário que realizou com o objetivo de permitir a realização dos investimentos previstos”. Em email recebido a 23 de junho de 2021, remetido pelo Presidente da Câmara Municipal, é admitido que “o Município não fez um pedido de financiamento para a operação em causa e daí não existir o Visto do Tribunal de Contas. Terá sido uma justificação utilizada pelo Município para se desculpar no atraso verificado para a data da assinatura do contrato de financiamento com o IFAP”. Este facto é bastante grave, podendo ser enquadrado juridicamente como fraude, dado que é adulterada a veracidade da informação prestada a uma entidade oficial.

3.1 Este terceiro projeto (26719) iniciou-se em 2014 ainda com o Programa Proder e transitou em 2016 para o PDR, na operação 8.1.3 Prevenção da Floresta. Esta última configuração representa um investimento de 104 mil euros, sendo 51 mil para estudos e 53 mil para ações de prevenção, para trabalhos entre 2015 e 2017.

3.2 A empresa consultora é mais uma vez a Geoterra e a pessoa de contacto, no Município de Marvão, Luís Vitorino (já como vice-Presidente).

3.3 Deveria ter sido feito um pedido de pagamento até 25-02-2018, como não foi feito o Município teve de recorrer a um pedido de alteração do prazo de execução. A aprovação do programa, no entanto apenas determinou um “investimento elegível validado” de 36 mil euros e um apoio ao investimento de 31 mil euros.

3.4 A 8-10-2019 é feito um controlo local pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo no Município de Marvão, onde são solicitados alguns documentos complementares (por email a 23: “identificação fiscal das empresas convidadas (3) a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto”; “cópia da proposta apresentada pela empresa FLOPONOR, SA”.

2022.05.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

3.5 A 11 de novembro de 2019, é encerrado o processo de controlo que deteta “desconformidades/irregularidades suscetíveis de consubstanciar uma situação de incumprimento da legislação aplicável”. A Fatura n.º FT V1/181252 emitida pela Floponor, SA a 30/04/2018 considera-se sem elegibilidade material e a Fatura n.º FT 01/86 emitida pela Geoterra, Lda a 31/07/2018, considera-se sem elegibilidade normativa. O que significa que todo o investimento é considerado como indevidamente pago e solicitada a restituição do valor total do apoio.

Estes três projetos demonstram uma prática que lesou o Município de Marvão em cerca de 100 mil euros e que pode ter consequências sérias na credibilidade da instituição perante os organismos financiadores. A falta de planeamento, controlo de gestão e acompanhamento dos projetos denotam uma cultura de falta de responsabilidade, pouca presença física no acompanhamento dos projetos e deficiências da equipa consultora.

É por isso mesmo inadmissível que a entidade consultora do Município para estes projetos – a Geoterra – responsável pelo acompanhamento dos projetos, tenha falhado redondamente no alcance dos objetivos com prejuízos graves para o erário público tenha sido recompensada um novo ajuste direto, publicado a 05-01-2021, sem que tenha sido convidada qualquer outra empresa, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Luís Vitorino. É inadmissível!”.

APROVAÇÃO EM MINUTA:-----

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos previstos nº. 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que elaborada por mim, Emília Maria Mena da Cruz Machado, Assistente Técnica e tida por conforme por todos, vai ser assinada. -----

**E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. -----
Eram 10h45m.** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A ASSISTENTE TÉCNICA,

2022.05.06